



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI MUNICIPAL Nº 884/89 - EM 19 DE DEZEMBRO DE 1989.

"ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁ-
RIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

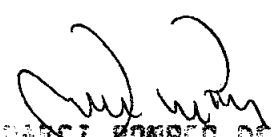
O BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS, Prefeito Municipal de San-
to Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso/
das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, san-
ciono e promulgo a seguinte LEI:

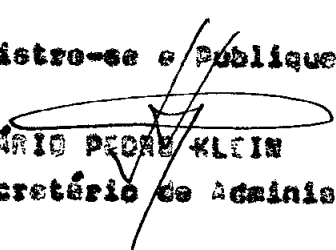
Art. 1º - A Taxa de Expediente, de que trata o Capítulo /
I, Seção I, as Taxas de Serviços Diversos, de que trata o Capítulo /
III, Seção I, e as demais Taxas de Licença, de que trata o Capítulo /
IV, Seção I, da Lei Municipal número 889/84, de 03 de dezembro de /
1984, cujos lançamentos são feitos simultaneamente com a arrecadação/
e no ato de solicitação terão seus valores corrigidos bimestralmente
nos mesmos índices de variação do IN (Índice do Tesouro Nacional) fig-
cal, e na falta deste, por qualquer outro indexador que venha a ser /
instituído pelo órgão oficial competente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta /
Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a
contar de 01 de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS
19 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1989.


BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS
P R E F E I T O

Registre-se e Publique-se


HILÁRIO PEDRO KLEIN
-Secretário de Administração.

Afixado em 19/12/89
Desafixado em 19/01/90